

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 031/2022 - PM

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2022
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM E A EMPRESA A P DE SOUZA CUNHA MIRANDA - EPP, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM** - Praça 19 de Julho, SN - Centro - Bom Jardim - PE, **CNPJ nº 10.293.074/0001-17**, neste ato representada pelo Prefeito o **Sr. João Francisco da Silva Neto**, Brasileiro, Casado, Professor, residente e domiciliado na Av. Castelo Branco, 97 - Vila Noelândia - Bom Jardim - PE, CPF nº 068.955.694-21, Carteira de Identidade nº 7.120.017 SDS/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **A P DE SOUZA CUNHA MIRANDA - EPP** - Rua 13 de Maio, nº 65 - Cohab 1 (São José) Modelo - Palmares - PE, **CNPJ nº 38.260.523/0001-40**, neste ato representado pelo Procurador o Sr. Bernardo Silva Miranda Filho, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 070.302.064-10 e no RG sob o nº 7.405.571 SDS/PE, residente na Rua Manoel Alves Peixoto, nº 42, Cohab I, Palmares - PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Tomada de Preços nº 002/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para serviço de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, profilaxias controle de pragas e sanitização de combate ao COVID-19, nos prédios públicos do Município do Bom Jardim/PE.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Tomada de Preços nº 002/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 425.504,57 (quatrocentos e vinte e cinco mil quinhentos e quatro reais e cinquenta e sete centavos)**.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QNTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Desinsetização: Controlar a população de Baratas, Formigas,	M ²	72611,7	0,75	54.458,77

	Escorpiões, e outros insetos nas dependências das secretarias solicitantes e nas Unidades locais, com aplicação única, utilizando produtos e técnicas compatíveis com a legislação em vigor.				
2	Desratização: Controlar a população de ratos, ratazanas e camundongos nas dependências das secretarias solicitantes e nas Unidades locais, com aplicação única, utilizando produtos e técnicas compatíveis com a legislação em vigor.	M ²	72611,7	1,20	87.134,04
3	Descupinização: Controlar a população de cupins nas dependências das secretarias solicitantes e nas Unidades locais, com aplicação única, utilizando produtos e técnicas compatíveis com a legislação em vigor.	M ²	72611,7	0,60	43.567,02
4	Profilaxia e Controle: Controlar a população de pássaros, morcegos e pombos nas dependências das secretarias solicitantes e nas Unidades locais, com aplicação única, utilizando produtos e técnicas compatíveis com a legislação em vigor.	M ²	72611,7	1,00	72.611,70
5	Contratação de empresa especializada em serviços de sanitização e desinfecção afim de combater o COVID-19.	M ²	217835,1	0,77	167.733,03
VALOR TOTAL:					R\$ 425.504,56

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreatáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal do Bom Jardim

Órgão Orçamentário: 5000 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade Orçamentária: 5001 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Função: 4 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 401 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

Ação: 2.35 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despesa 1901 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão Orçamentário: 6000 – SECRETARIA DE FINANÇAS

Unidade Orçamentária: 6001 – SECRETARIA DE FINANÇAS

Função: 4 – Administração

Subfunção: 123 – Administração Financeira

Programa: 401 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

Ação: 2.47 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Despesa 1947 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão Orçamentário: 8000 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS

Unidade Orçamentária: 8001 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS

Função: 4 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 1501 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS

Ação: 2.56 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS

Despesa 2205 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão Orçamentário: 9000 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

Unidade Orçamentária: 9001 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

Função: 20 – Agricultura

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 2001 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

Ação: 2.68 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

Despesa 2309 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão Orçamentário: 10000 – SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO

Unidade Orçamentária: 10001 – SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO

Função: 4 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 1301 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES

Ação: 2.81 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES

Despesa 2348 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade Gestora: 4 – Fundo Municipal de Educação de Bom Jardim

Órgão Orçamentário: 17000 – Fundo Municipal de Educação de Bom Jardim
Unidade Orçamentária: 17001 – Secretaria de Educação
Função: 12 – Educação
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 1210 – GESTÃO DAS ATIVIDADES–MEIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Ação: 2.102 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Despesa 2000 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Unidade Orçamentária: 17002 – FUNDEB
Função: 12 – Educação
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 1205 – PROMOÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Ação: 2.76 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB
OUTROS
Despesa 2136 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Unidade Gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde do Bom Jardim
Órgão Orçamentário: 12000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 12001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 1001 – GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2.10 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Despesa 1965 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Órgão Orçamentário: 13000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 8 – Assistência Social
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 801 – GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação: 2.130 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Despesa 2434 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: 3 (três) dias;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até **25 de fevereiro de 2023**, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; E I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Bom Jardim.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Bom Jardim - PE, 25 de fevereiro de 2022.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
PREFEITO
Contratante

A P DE SOUZA CUNHA MIRANDA - EPP
CNPJ: 38.260.523/0001-40
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: